

LEI N. 759 DE 14 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 12 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O sitio de José Mendes de Godoy pertencente ao municipio de Pirapora, e a fazenda de José Domingues de Castro pertencente ao municipio de Cunha, ficam pertencendo, aquelle ao da Constituição, e esta ao de S. Luiz ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que o sitio de José Mendes de Godoy, pertencente ao municipio de Pirapora e a fazenda de José Domingues de Castro, pertencente ao municipio de Cunha, ficam pertencendo, aquelle ao da Constituição, e esta ao de S. Luiz, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 760 DE 14 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 13 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber todos a os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma segunda cadeira de instrucção

primaria para o sexo masculino na cidade de Itú. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella contém. O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma segunda cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino na cidade de Itú, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 761 DE 14 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 14 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na freguezia de S. Bernardo.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dado no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-

